

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

$\smile$	ssão de Justiça e Re ssão de Ordem Soci		F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal				
F-C Comis	ssão de Administraç	ão Públic: F	-C Comiss	ão de Éducaçã	io, Cultu	ıra, Esporte	Э
F-C Comis	ssão de Administraç	ão Financ L	azer				
F-C Asses	soria Jurídica						•
(F)C Comis	ssão de Defesa dos	Direitos da F	Pessoa cor	n Deficiência e	da Pes	soa Idosa	
$\sim$ $-$	-				,		<del></del>
			<del></del>				
I PF	ROJETO DE LEI Nº 7388	/ 2018					i
Às	Comissões, em 20/03	/2018					·
AS	ALTERA O § 2º SUNTO: ÚNICO DO ART	Γ. 21 DA LEI I	MUNICIPAL	Nº	,		
	4.728, 2008, ( GERAIS E CR	ITÉRIOS BÁ	SICOS PA	RA			
	PROMOÇÃO [ PESSOAS PORT	OA ACESSIBI	LIDADE D	AS			
	COM MOBILIDA PROVIDÊNCI	DE REDUZIDA					
	PROVIDENCI	AS.					•
	•						
		× .					
	•					_	
Anotações	S:						
-							
							* .
		<del> </del>	-				
							·
	1	1ª Disc. /	Votação	2ª Disc. / Vo	tação	Disc. / Votaç	ão Única
		Proposicão	Aman	Proposição:	ormada	Proposição:	
		r roposição . ,		-	'		<del></del> .
		Por 14 x	$\cup$ votos	Por $13 \times 0$	votos	Por	votos

em<u>17 / 04 / 2018</u> em\_



### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

#### **PROJETO DE LEI Nº 7388 / 2018**

ALTERA O § 2º DO ART. 13 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.728, 2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 4.728, de 2008, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 2º Para que o edifício público ou de uso coletivo obtenha o alvará de funcionamento da Prefeitura de Pouso Alegre, o mesmo deverá receber anteriormente a Declaração e o Selo de Acessibilidade, que serão conferidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal, após vistoria e aprovação."

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 4.728, de 2008, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 21 (...)

Parágrafo único. A empresa concessionária, responsável pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, após cumprir as exigências estabelecidas por esta Lei, deverá requerer ao setor responsável da Prefeitura Municipal a colocação do "Símbolo Internacional de Acessibilidade" após este certificar a acessibilidade do sistema de transporte."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de abril de 2018.

Leandro Morais PRESIDENTE DA MESA

Oliveira 1° SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

#### **PROJETO DE LEI Nº 7388 / 2018**



ALTERA O § 2º DO ART. 13 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.728, 2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OÙ COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 4.728, de 2008, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 2º Para que o edifício público ou de uso coletivo obtenha o alvará de funcionamento da Prefeitura de Pouso Alegre, o mesmo deverá receber anteriormente a Declaração e o Selo de Acessibilidade, que serão conferidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal, após vistoria e aprovação."

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 4.728, de 2008, que passa vigorar com seguinte redação:

"Art. 21 (...)

Parágrafo único. A empresa concessionária, responsável pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, após cumprir as exigências estabelecidas por esta Lei, deverá requerer ao setor responsável da Prefeitura Municipal a colocação do "Símbolo Internacional de Acessibilidade" após este certificar a acessibilidade do sistema de transporte."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

#### **JUSTIFICATIVA**

Faz se necessária a mudança na Lei Ordinária 4.728/2008 para uma correção no texto, retirando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pois o conselho não tem poder de fiscalização para fazer vistorias e aprovação.

O poder de fiscalização e emissão de laudos ou selos é de responsabilidade do Poder Executivo, através de sua secretaria responsável.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Wilson Tadeu Lopes

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - M.G..



Pouso Alegre, 26 de março de 2018.

# PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.388/2018.

#### Autoria - Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do projeto de lei nº 7.388/2018, de autoria do vereador Wilson Tadeu Lopes que "ALTERA O § 2º DO ART. 13 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.728, 2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de lei em análise visa, em seu artigo primeiro (1°), alterar o § 2° do artigo 13 da Lei Municipal n° 4.728, de 2008, que passa vigorar com seguinte redação: "Art. 13. (...) § 2° Para que o edifício público ou de uso coletivo obtenha o alvará de funcionamento da Prefeitura de Pouso Alegre, o mesmo deverá receber anteriormente a Declaração e o Selo de Acessibilidade, que serão conferidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal, após vistoria e aprovação."

O artigo segundo (2°) altera o parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal n° 4.728, de 2008, que passa vigorar com seguinte redação: "Art. 21 (...) Parágrafo único. A empresa concessionária, responsável pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, após cumprir as exigências estabelecidas por esta Lei, deverá requerer ao setor responsável da Prefeitura Municipal a colocação do "Símbolo Internacional de Acessibilidade" após este certificar a acessibilidade do sistema de transporte."

O artigo terceiro (3°) determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# FLS OY OF

#### **FORMA**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.).

#### **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local', bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber a – ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.". (grifo nossof.

2

Isto posto, o P.L., na forma em que se encontra, não apresenta, em nosse modesto entendimento, S.M.J., obstáculos legais à sua tramitação.

#### **QUORUM**

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do <u>Projeto de Lei nº 7.388/2018</u>, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete única e exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre Diretor Jurídico



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Property of the second of the

Pouso Alegre, 27 de março de 2018.

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "PROJETO DE LEI N° 7388/2018 QUE ALTERA O §2° DO ART. 13 E O PA RAGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N° 4.728/2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÁRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o "PROJETO DE LEI Nº 7388/2018", que tem como objetivo ALTERAR O §2º DO ART. 13 E O PA RAGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.728/2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÁRIOS BÁSICOS PARA A PRÔMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

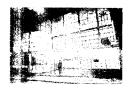
#### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7388/2018.

Oliveira Relator

Adelson do Hospital Presidente

Odair Quincote Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 27 de março de 2018.



# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI 7.388/2018 QUE "ALTERA O § 2º DO ART. 13 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.728/2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A **PROMOÇÃO** DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS **PORTADORAS** DEFICIÊNCIA OU DÁ COM MOBILIDADE REDUZIDA,  $\mathbf{E}$ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.388/2018, tem como objetivo alterar o § 2º do art. 13 e o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 4.728/2008, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.388/2018.

Vereador Odair Quincote Relator

Vereador Rodrigo Modesto Presidente

Vereador Adrian da Farmácia

Secretário

THE RESIDENCE STATISTICS OF THE STATES CONTINUES.



# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de Abril de 2018.

PARECER DA COMISSÃO Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

#### **RELATÓRIO:**

Vem, a esta Comissão de **Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa** Idosa da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, para exame **ao Projeto de Lei n°** 7388/2018 que "ALTERA O § 2º DO ART. 13 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL № 4.728, 2008, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa cabe especificamente, nos termos do artº 72, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo fazer uma correção no texto do projeto de Lei nº 4728/2018, retirando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pois o conselho não tem poder de fiscalização para fazer vistorias e aprovação.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.





# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 



#### **CONCLUSÃO:**

O Relator da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 4728/2018.

Presidente

borigo Modesto

Relator

Vereador Rafael Aboláfio

Secretário